



PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Chico Vigilante)

PL 1087 2004

Em

LIDO
02/03/04

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CEF e CCJ.
Em 02/03/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o horário de
funcionamento do serviço de
transporte metroviário de
passageiros do Metrô-DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

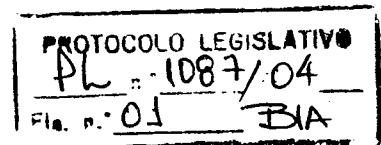
Art. 1º O serviço de transporte metroviário de passageiros do Metrô-DF funcionará de segunda à sexta-feira, das 6 às 24 horas, e aos sábados, domingos e feriados, das 8 às 22 horas.

Art. 2º O Metrô-DF tem o prazo de trinta dias para adequar-se ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Esta providência nasce depois de esgotadas, sem sucesso, diga-se, todas as reivindicações da população usuária do transporte metroviário, trabalhadores cuja jornada de trabalho, normalmente, nunca se encerra antes das 20 horas. O horário atenderá, também, grande parcela dos estudantes do noturno.

26/02/04
1500 Qualquer pesquisa sobre esse serviço de transporte mostraria, certamente, a inadequação do horário de funcionamento do Metrô-DF que se encerra às 20 horas.

Entre as razões elencadas para a sua construção destacava-se, naturalmente, os objetivos de proporcionar aumento significativo da capacidade do transporte à disposição da comunidade em geral, com salto em qualidade e eficiência; garantir a continuidade, a periodicidade, a disponibilidade, a regularidade e a segurança necessárias ao transporte

2



eficaz; reduzir o tráfego na cidade e vias de acesso em até 40% e, conseqüentemente, os congestionamentos, a saturação dos estacionamentos e os acidentes de trânsito, entre outros.

Aumentar o horário de funcionamento, é, portanto, meio de favorecer o alcance de alguns desses objetivos, desonerando a população usuária de transporte coletivo, que teria tempo suficiente para se deslocar do trabalho ou instituição de ensino até as estações do Metrô.

Esta proposição, ademais, vai ao encontro da campanha publicitária desenvolvida pelo Metrô-DF, na ação competitiva no mercado em busca de mais usuários, por meio da seguinte chamada: “Se você estivesse de metrô chegaria mais rápido e só pagaria R\$ 1,00.” Muitos dos que lêem a publicidade só não estão de metrô, mas em conduções desconfortáveis, inseguras e mais caras, justamente por causa do horário.

Registre-se, também em defesa da expectativa da população, que nunca se viu maior nível de frequência no metrô do que no dia 7 de setembro, um feriado. Portanto, nesses outros dias da semana também há um nível representativo de usuários, que precisam do serviço público de transporte mais barato e de melhor qualidade.

Oportuno ressaltar que proposição semelhante, da autoria do Deputado Edmilson Valentim, foi sancionada pela Governadora do Estado do Rio de Janeiro, originando a Lei nº 4.203/03, que “altera o horário e os dias de funcionamento dos serviços públicos de transporte metroviário, no âmbito do Rio de Janeiro”. Lá o metrô passou a funcionar, depois da lei, de segunda a sábado, das 5 às 24 horas, e aos domingos e feriados, das 7 às 23 horas.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos demais Deputados para aprovar esta proposição.

Sala das Comissões, em de de 2004.

Deputado Chico Vigilante
Partido dos Trabalhadores

